



A Folha - 12/5/60

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

### L E I N° 830

Art. 1º - A Lei 523, de 12 de setembro de 1 956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1 956.

Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1 961 verba no valor de Cr. \$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzados).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Godoy Ferraz".  
Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Virgílio Torricelli".  
Virgílio Torricelli,  
Secretario Administrativo.